

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 029/2017

Processo Licitatório nº 022/2017.

Dispensa de Licitação nº 011/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MECÂNICA FOLETTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.104.231/0001-69, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 3220, Bairro Glória, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-4845, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Cirineu Foletto**, portador da Carteira de Identidade nº 9040050578 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 536.280.040-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 011/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de peças de reposição e mão de obra para o veículo GM Línea, Placa IRS 8829 da Secretaria Geral do Governo. O fornecimento de materiais e prestação de serviço será executado conforme **Solicitação de Compra nº 029010 e Memorando nº 017/2017**, emitido pela Secretaria Geral do Governo.

Veículo: GM, Línea, Placa IRS 8829				
QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade	Coxim motor superior direito	R\$ 445,20	R\$ 445,20
1	Unidade	Coxim caixa superior esquerdo	R\$ 445,20	R\$ 445,20
1	Unidade	Malha descarga	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	Litros	Óleo ATF	R\$ 35,00	R\$ 70,00
1	Unidade	Lâmpada de freio LD	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1	Unidade	Material de limpeza	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1	Unidade	Correia do alternador	R\$ 69,00	R\$ 69,00
2	Unidade	Tensor da correia alternador	R\$ 313,00	R\$ 626,00
1	Unidade	Junta tampa de válvulas	R\$ 65,72	R\$ 65,72
1	Unidade	Filtro de óleo	R\$ 38,00	R\$ 38,00

4	Litros	Óleo de motor	R\$ 40,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL EM MATERIAL				R\$ 2.114,12
VALOR TOTAL EM SERVIÇOS (mão de obra: geometria, reapertar suspensão dianteira, lubrificar portas, limpeza TBI, endireitar 04 rodas, 04 balanceamentos, mão de obra mecânica, consertar setor, soldar descarga)				R\$ 2.118,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.232,12

1.2 Todas as peças utilizadas para recuperação do equipamento serão fornecidas pela **CONTRATADA**, devendo ter garantia do fabricante.

1.3 O serviço de mão de obra deverá ser devidamente discriminado na Nota Fiscal de prestação dos serviços.

1.4 As peças substituídas deverão ser devolvidas diretamente ao responsável da Secretaria solicitante dos serviços.

1.5 Os serviços realizados no veículo deverão ser executados de forma a propiciar perfeitas condições de uso e emprego imediato do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato e o prazo máximo para entrega do veículo é de **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da Nota de Empenho.

2.2 O contrato será celebrado com duração desde sua assinatura até o término da execução e pagamento dos serviços realizados, bem como pelo prazo da garantia dos serviços realizados de 06 (seis) meses a contar da entrega do veículo ao responsável da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega máximo é de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho do **MUNICÍPIO**.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula Primeira, na Secretaria Geral do Governo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 4.232,12** (Quatro mil, duzentos e trinta e dois reais, doze centavos), sendo **R\$ 2.114,12** (Dois mil, cento e quatorze reais, doze centavos) **de materiais** e **R\$ 2.118,00** (Dois mil, cento e dezoito reais) **de mão de obra**.

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento na Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal vistada pelo **Secretário Geral do Governo**.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do

período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.5 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISAO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento/serviço caberá diretamente ao **Secretário Geral do Governo**, ou através de **servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento/serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento/serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

§ 2º A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 Secretaria Geral do Governo

02.01 Gabinete da Secretaria

02.01.04 Administração

02.01.04.122 Administração Geral

02.01.04.122.0030 Administração Governamental

02.01.04.122.0030.2172 Manutenção Geral do Gabinete do Prefeito

25/3.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

26/3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

0001 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
MECÂNICA FOLETTO LTDA - ME

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____
